



DOSSIER
DE ACREDITAÇÃO
TAS
2018

1. OBJETIVOS

Pretende-se com o presente Dossier de Acreditação, identificar as condições mínimas exigidas pelo INEM, que devem ser cumpridas pela entidade na realização da sua atividade formativa.

A consulta deste documento deve ser precedida, obrigatoriamente, da leitura do Regulamento Geral de Acreditação de Entidades Formadoras em Emergência Médica em vigor, publicado no site do INEM.

2. ÂMBITO

A entidade acreditada nesta valência pode executar os seguintes cursos:

- Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS) e
- Recertificação de Tripulante de Ambulância de Socorro (RTAS).

3. PRECEDÊNCIAS

Uma acreditação na valência TAS pressupõe que a entidade esteja acreditada na valência SBV e SBV-DAE, nos termos do respetivo Dossier de Acreditação.

Caso durante a vigência da acreditação TAS, a entidade acreditada perca a acreditação da valência SBV e/ou valência SBV-DAE, perde automaticamente a acreditação na valência TAS.

4. INSTALAÇÕES

Para a realização da atividade formativa, a entidade deve assegurar que a mesma é desenvolvida em instalações, que cumpram as seguintes condições:

- Sala para formação teórica equipada com cadeiras e mesas ou cadeiras com palmatória, com uma área útil mínima de dois m² por elemento;
- Salas para as sessões práticas para cada grupo de formandos;
- Estes espaços devem ter as condições ambientais adequadas em relação à luminosidade, temperatura, ventilação e insonorização;
- Instalações sanitárias, diferenciadas por sexo.

5. METODOLOGIAS FORMATIVAS

A entidade deve respeitar integralmente as orientações técnico-pedagógicas definidas na documentação associada à respetiva metodologia.

6. RECURSOS MATERIAIS

A entidade deve garantir a existência dos meios audiovisuais e recursos materiais adequados, de suporte à realização da formação, designadamente:

- Material de insuflação/ via aérea/ oxigenoterapia;
- Material de avaliação de parâmetros;
- Cabeça de entubação (adulto/ pediátrico);
- Material de apoio ao SAV;
- Manequim de treino e simulação de partos; e
- Material de mobilização e imobilização de trauma.

7. RECURSOS HUMANOS

A entidade para ser acreditada na valência TAS deve dispor e manter uma bolsa formativa composta, no mínimo, por **12 formadores**.

7.1 Formadores

Os formadores desta valência são selecionados, de entre os aprovados constantes da bolsa geral de formadores da entidade, por associação do comprovativo individual de competência de formador no âmbito da metodologia formativa da valência, de acordo com:

Metodologia	Evidências
INEM	<ul style="list-style-type: none"> – Declaração de competências de formador, emitida pelo INEM há menos de quatro anos, ou Certificado de formador emitido pelo INEM (FF-Nível III). A validação deste documento pressupõe que o INEM é detentor de prova de realização dos tirocínios exigidos. – Um dos formadores terá de ser psicólogo e detentor de Cédula Profissional válida, emitida pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

NOTA: Os formadores associados à valência só serão considerados aptos após aprovação pelo GCA.

7.2 Responsável pedagógico da valência

A entidade deve dispor de um **responsável pedagógico da valência TAS**, pertencente à bolsa formativa aprovada pelo GCA, a quem compete:

- Coordenar a equipa de formadores assegurando a uniformização de boas práticas na realização da formação;
- Controlar e manter a informação arquivada nos Dossiers Técnico Pedagógicos das ações da valência, dando especial atenção ao Relatório final, elaborado pelo coordenador da ação de formação;
- Informar a equipa de formadores relativamente a atualizações que possam surgir no âmbito da valência;
- Garantir que os requisitos de manutenção do Sistema de Acreditação são cumpridos por todos os elementos da bolsa formativa;
- Estar presente nas auditorias do INEM, quando solicitado.

7.3 Coordenador da ação de formação

O coordenador da ação de formação deve ser selecionado de entre os elementos aprovados da bolsa de formadores, a quem compete:

- Estar presente no decorrer da ação;
- Garantir que a ação decorre conforme requisitos;
- Elaborar um Relatório Final da ação.

8. RECURSOS PEDAGÓGICOS

A entidade acreditada, utiliza os recursos pedagógicos de apoio à realização da formação disponibilizados na Plataforma, respeitando integralmente as orientações metodológicas definidas nos mesmos.

9. DOSSIER TÉCNICO PEDAGÓGICO

Cada ação de formação realizada pela entidade acreditada deve ter um *dossier* técnico-pedagógico no qual constem, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- Programa/cronograma da ação com identificação da data/horas de realização;
- Identificação do coordenador e do(s) formador(es) da ação;
- Fichas individuais de identificação dos formandos;
- Documentação relativa ao processo de seleção dos formandos (comprovativo das habilitações literárias);
- Lista de presenças e sumários, com identificação e assinatura dos formandos e formadores;
- Documento comprovativo de entrega prévia dos manuais;

- Instrumentos de avaliação da aprendizagem (ex.: grelhas de avaliação e testes);
- Questionários de avaliação da satisfação dos formandos quanto à organização da ação e desempenho dos formadores;
- Questionários de avaliação da satisfação dos formadores quanto à organização e realização da formação;
- Relatório final de avaliação da ação, focando nomeadamente os seguintes aspetos: análise dos resultados da aprendizagem dos formandos; análise da satisfação dos formandos e formadores; ocorrências com impacto nos resultados finais da formação.

10. AVALIAÇÃO

A entidade acreditada deve utilizar todos os recursos disponíveis e outros que considere adequados para garantir a qualidade da formação ministrada, bem como monitorizar a sua atividade formativa.

11. CERTIFICADOS

Emitir Certificado de formação profissional¹ aos formandos que concluem a formação com aproveitamento. Este certificado deve integrar os seguintes elementos: Nome da entidade; designação do curso; conteúdos programáticos; período de realização e carga horária; nome completo do formando com o número de identificação civil; respetiva classificação final e validade da formação de acordo com a metodologia seguida.

12. NÚMERO DE AÇÕES

A entidade deve realizar, no mínimo, 2 ações de formação, por cada ano de acreditação, determinado conforme data do certificado.

O incumprimento deste requisito determina a perda da acreditação na valência.

13. VALIDADE

O período de vigência da acreditação conforme Regulamento Geral da Acreditação.

¹ Certificado de formação profissional previamente aprovado, na plataforma, pelo GCA.



SEDE

Rua Almirante Barroso, 36
1000-013 Lisboa
Tel.:213 508 100

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

Rua Dr. Alfredo Magalhães, 62 - 5º Andar
4000-063 Porto
Tel.:222 065 000

DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO

Estrada de Eiras, 259 - 2º Andar
3020-199 Coimbra
Tel.:239 797 000

DELEGAÇÃO REGIONAL DO SUL

Rua Almirante Barroso, 36 - 6º Andar
1000-013 Lisboa
Tel.:213 508 161

MARF - Sítio do Guilhim, Edifício A1
Caixa Postal 30M - Estói
8009-021 Faro

www.inem.pt | inem@inem.pt

